

## PROJETO DE LEI Nº 093 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera o caput dos artigos 2º a, 7º, 8º b e parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº2092 de 20 de maio de 2010 e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 2º, alínea “a” e “e”, 7º, 8º, alínea “b” e parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 2092 de 20 de maio de 2010, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Será beneficiado todo o produtor rural que possuir inscrição de produtor rural no Município de Arvorezinha e comprovar o faturamento anual de no mínimo conforme os valores constantes na tabela abaixo, tendo como base o ano de exercício financeiro ligeiramente anterior ao da solicitação do benefício.

### a) MOVIMENTO DO BLOCO DO PRODUTOR EM R\$

Movimento do bloco de produtor em R\$	Quantidade de horas máquinas
10.000,00 até 20.000,00	01
20.001,00 até 30.000,00	02
30.001,00 até 40.000,00	03
A cima de 40.001,00	04

[...]

e) ter cadastro aprovado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, conforme anexo I, constante nessa lei.

**Art. 7º** - Cada produtor rural municipal terá direito ao auxílio financeiro correspondente a, no máximo, 04 (quatro) horas anuais e atenderá aos serviços com máquinas pesadas definidas na tabela abaixo, bem como seus valores/hora/ano:

Máquinas	Horas Subsidiadas	Para Empresas com sede em Arvorezinha	Para Empresas com sede fora de Arvorezinha
Trator Esteira	da 1ª hora até à 2ª hora	R\$ 75,00 por	R\$ 65,00 por

<b>Escavadeira hidráulica e Motoniveladora</b>	<b>da 3ª hora até à 4ª hora</b>	<b>hora/ano R\$ 65,00 por hora/ano</b>	<b>hora/ano R\$55,00 por hora/ano</b>
<b>Pá Carregadeira</b>	<b>da 1ª hora até à 2ª hora da 3ª hora até à 4ª hora</b>	<b>R\$ 60,00 por hora/ano R\$ 50,00 por hora/ano</b>	<b>R\$50,00 por hora/ano R\$ 40,00 por hora/ano</b>
<b>Retroescavadeira</b>	<b>da 1ª hora até à 2ª hora da 3ª hora até à 4ª hora</b>	<b>R\$ 50,00 por hora/ano R\$40,00 por hora/ano</b>	<b>R\$40,00 por hora/ano R\$ 30,00 por hora/ano</b>

**Art. 8º**

b) A Secretaria Municipal da Agricultura poderá, quando achar necessário e em caso de eventuais dúvidas, efetuar vistorias junto à propriedade do produtor(a) a ser beneficiado(a).

**Art. 9º [...]**

**Parágrafo único:** Os incentivos objetos desta lei a serem concedidos ficam limitados ao valor anual de R\$ 150.000,00.

**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016.

**FÁBIO JUNIOR DE LIMA PEREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

**EMILIA FAVERO GASPARIN**  
Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I**

**CADASTRO DO (A) BENEFICIADO (A)**

**Data da solicitação:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Nome do beneficiado (a):** \_\_\_\_\_

**Endereço do serviço à realizar:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** (    ) \_\_\_\_\_

**Nº Inscrição do bloco do (a) Produtor (a):** \_\_\_\_\_

**Realizou a revisão do bloco no ano anterior a solicitação** (    ) sim (    ) não

**Valor em reais na emissão de notas fiscais R\$** \_\_\_\_\_

**Quantas horas de máquina será beneficiado (a)** \_\_\_\_\_

**Apresenta débitos com a Fazenda Municipal** (    ) sim (    ) não

**Necessita de licença ambiental** (    ) sim (    ) não

**O Cadastro foi aprovado** (    ) sim (    ) não

**Observações:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do (a) solicitante**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do (a) Secretário (a) Municipal**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO**

### **PREZADOS VEREADORES (AS):**

Encaminhamos a esta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei para conhecimento e para a aprovação desta nobre Casa Legislativa.

Cabe informar de que nosso município se destaca pela produção agrícola e pecuária, tendo contribuído para o desenvolvimento do município e da rentabilidade dos agricultores.

Este projeto visa a melhoria em especial nas propriedades rurais, buscando o aumento da produção e em consequência o incremento da arrecadação através da emissão de notas fiscais realizadas pelo (a) produtor (a).

Através da implantação deste projeto vai atingir um melhor atendimento dos agricultores (as) dentro de suas propriedades, pois, através da contratação de empresas prestadoras de serviços de máquinas conforme o tipo de serviço de máquina que o agricultor necessita.

Sendo desta forma acreditamos na aprovação do Projeto de Lei pelos Vereadores.

Atenciosamente.

**FÁBIO JUNIOR DE LIMA PEREIRA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

PARECER

“Veio para parecer Projeto de Lei visando modificação de artigos da Lei nº2092\2010.

Tendo em vista que a Lei 2092\2010 já se encontra vigente há vários anos e porque a evolução do meio rural é dinâmica e não estática, existe sempre a necessidade de adaptação à realidade do momento, sob pena de perder o objeto e tornar-se obsoleta.

As alterações que se propõem são meramente no sentido de adaptar a lei à realidade do momento.

A origem do projeto é legítima, ou seja, do Poder Executivo.

Desta forma, a nosso ver, o fato se resume em avaliar as questões de conveniência e oportunidade das alterações propostas preservando sempre o interesse dos interessados, no caso os agricultores.

Desta forma, entendemos que o Projeto está apto a ser apreciado no que diz com os aspectos de legalidade.

É O PARECER

Arvorezinha, 23 de dezembro de 2016.



Bel. Paulo Gazolla  
Assessor Jurídico